# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município Paranã - TO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Paranã** e\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

O **Município de Paranã, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANÃ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.698/0001-05, com sede na Praça Padre Pedrocílio S. Guedes, S/N, Posto de Saúde, Setor Central, Paranã – TO, neste Ato representado por sua gestora Srª **DEBORAH TEODORO BESSA**, brasileira, Casada, portadora da RG Nº XXXXX SSP-XX e CPF Nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliada à Rodovia TO 242, Quadra 07, Lote 7, Cep. 77360-000, Paranã – TO, e do outro lado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,inscrita no CNPJ/CPF , representada legalmente por\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: RG \_\_ residente e domiciliado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_doravante denominada(o)

**CREDENCIADO(A)para \_** , têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

# Do Fundamento legal:

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 001/2020 FMS.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, TAIS COMO MÉDICOS ESPECIALISTAS, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA**

* 1. Os Serviços médicos serão prestados na realização de Consultas Especializadas no atendimento aos pacientes em situações crônicas e/ou agudas, cada especialidade oferecerá o serviço duas vezes por semana, atendendo em média de 30 a 40 pacientes semanais dependendo da demanda de cada profissional, 120 a 160 pacientes mensais. Esses pacientes serão atendidos no CEME Centro de Especialidades Médicas. Onde serão encaminhados pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de encaminhamento Referência/Contra- referência do município com a especialidade, história clínica e classificação de risco, após será solicitado pelos digitadores e autorizado pela médica reguladora da regulação de saúde da SEMUS-PARANÃ, pelo sistema do Ministério da Saúde via SISREG.
  2. Os Serviços médicos serão prestados em sistema de Plantões/UPA no atendimento aos pacientes em situações de urgência e emergência, por profissional clínicos plantonistas durante 24 horas/dia, todos os dias da semana, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Paranã. O paciente encaminhado ao serviço terá sua avaliação e conduta feita no local. Caso necessitar ser referenciado, a equipe preenche a ficha de Referência e contra- referência, ao qual o paciente será conduzido pela ambulância da unidade e referenciado para os hospitais do município XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
  3. Prestação de serviços médicos em sistema de Plantão/SVO no atendimento aos pacientes em Casos de morte natural, ou seja, decorrentes de doença (s) já existente (s). Morte súbita em adultos e jovens, Óbitos domiciliares sem assistência médica e não suspeitos de causa externa. Óbitos em Pronto Atendimentos (Pronto Socorros) sem causa conhecida. Casos notificados ou em estudo pela Vigilância Epidemiológica. O SVO não dispõe de serviço de remoção ou funerária própria. Neste caso, a família pode contactar uma funerária particular para fazer a remoção ou acionar o auxílio funeral da prefeitura através do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do seu município. A médica plantonista tem como carga horária 20 horas sobre regime de plantão das 17:00 horas ás 07:00 hs, feriados e finais de semana.
  4. Os Serviços Médicos de clínico Geral/EMAD/CAPS/SAE em atendimento aos pacientes que necessitam e são acompanhados pelos serviços referenciados. O Clínico Geral é o profissional responsável por servir à comunidade, auxiliar na prevenção e cura de doenças. Um Clínico Geral tem um conhecimento aprofundado dos órgãos, sistemas e aparelhos do corpo humano, faz diagnóstico, pede exames, prescreve medicamentos e realiza cirurgias. São profissionais que atendem nestas especialidades com carga horária de 20/40 horas semanais.
  5. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade;
  6. Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:
     1. O membro de seu corpo técnico.
     2. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
     3. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
  7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
  8. Os serviços médicos para a Atenção Primária, serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, junto as Equipes de Estratégia de Saúde da Família, no desenvolvimento de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada. As consultas serão ofertadas através de agendamento para o cuidado continuado e acolhimento das demandas agudas. A carga horária será de 40 horas semanais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde- ACS. Cada profissional médico juntamente com sua equipe será responsável por um distrito sanitário e/ou área cuja terá a delimitação de uma população adscrita, conforme preconizado na Política de Atenção Primária por meio da portaria 2.436/17. Destacam-se, alguns dos programas que o profissional médico trabalhará na Atenção Primária à Saúde (APS):
* Saúde da Mulher
* Gestantes
* Saúde do Homem
* Saúde da Criança
* Doenças Crônicas
* Doenças Transmissíveis
* Doenças não transmissíveis
* Covid-19
* Visitas Domiciliares
  1. Os Serviços médicos serão prestados frente ao enfrentamento do COVID -19, onde de acordo o estado de saúde do paciente ser realizado o encaminhamento necessário. Quanto ao **atendimento Médico na Síndrome Gripal,** deverá ser realizada a consulta médica na sala especifica para síndrome gripal, onde é feito todo o atendimento desde ausculta, medição e notificação. Vale ressaltar que todo atendimento é realizado com os EPI’S necessários e que após cada atendimento é realizado a desinfecção da sala. Quanto ao **atendimento Médico no caso positivo para Covid-19,** deverá ser realizada a consulta médica na sala de isolamento, destinada unicamente para pacientes positivos para coronavirus, onde é realizado todos os procedimentos, desde de ausculta, medicação e monitoramento do paciente. Vale ressaltar que todo atendimento é realizado com os EPI’S necessários e que após cada atendimento é realizado a desinfecção da sala. Caso necessita ser referenciado, a equipe preenche a ficha de Referência e contra- referência, ao qual o paciente será conduzido pela ambulância da unidade e referenciado para os hospitais do município HRPN Hospital Referência de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO na função de e serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, segundo os procedimentos abaixo: **O valor mensal de R$** , **totalizando o valor global de R$ \_**

# CLAUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Paranã, sendo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **AÇÃO** | **PROGAMAÇÃO** | **ELEMENTO DE DESPESA** | **FONTE** |
| 01 | **MANUTENÇÃO DOS**  **SERVIÇOS ADMINISTRATIVO** |  |  |  |
| 02 | **MANUTENÇÃO DOS**  **PRESTADORES DA ATENÇÃO BÁSICA** |  |  |  |
| 03 | **MANUTENÇÃO DOS**  **PRESTADORES DA ESPECIALIZADA** |  |  |  |
| 04 | **MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DA**  **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** |  |  |  |

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

* 1. A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a prestadora dos serviçosdeverá fornecer relatório dos serviços prestados, para conferência. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
  2. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. “XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.” Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;
  3. O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência;

# CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

* 1. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem **6.2,** para as pessoas Físicas/Jurídicas habilitadas, observada a distribuição, os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
  2. A execução do objeto do presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, e entra em vigor na data de publicação do instrumento contratual. Podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Artigo 57, da Lei 8.666/93;
     1. O Prazo do Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57, da Lei 8.666/93;
  3. O Contrato terá seu extrato publicado no placar do município de Paranã/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.
  4. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

# CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

* 1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratos serão efetuados pela servidora xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cargo: xxxxxxxxxxxxxxx, contato: (63) xxxxxxxx, email: [xxxxxxxxxxxxxxxx,](mailto:ranuzinha@hotmail.com) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contato: (63) xxxxxxxxxx, email: [xxxxxxxxxxxxxxxx,](mailto:janaisinha@hotmail.com) e xxxxxxxxxxxxxxxxx, Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx, contato: (63) xxxxxxxxx, email: [xxxxxxxxxxxxxxxxx](mailto:selmabonfimm@hotmail.com), que registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.
  2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
  3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.
  4. A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
     1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
  5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.
  6. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O) / CREDENCIADA(O)**

**1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;

1. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
2. Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
3. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
4. Quando a contratada for pessoa Jurídica, deverá essa reparar, corrigir, remover da prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar à contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderão incidir na rescisão contratual.
5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
6. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;
7. Ficando proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
8. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;
9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
10. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados.
11. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
12. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
13. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
14. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
15. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
16. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Paranã, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
17. A Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização dos serviços em tempo hábil, evitando problemas à saúde do paciente.
18. A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância.
19. Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), autorizado pelo FMS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos.
20. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos.
21. NÃO COBRAR, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
22. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
23. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída doestabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência.
24. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
25. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
26. Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
27. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
28. Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;
29. Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
30. Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar ás políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;
31. Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO especificas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;
32. O prestador só fara troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional que tenha vínculo com o Fundo Municipal de Saúde;
33. Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;
34. Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inseri os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;
35. O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser reincidido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.
36. O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

# OBRIGAÇÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos nesse termo;
3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
4. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;
5. Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes às suas aquisições;
6. Emitir ordem de serviço dos itens objeto solicitado para a prestação dos serviços contratados;
7. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
8. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo;
10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
12. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
13. Fornecer as informações sobre local e horário para as devidas prestações dos serviços ora contratados;
14. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
15. Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
17. Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
18. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
19. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;
20. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**21** Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;

1. Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de Paranã e municípios pactuados;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem Como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
4. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.
5. Receber da Contratada as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

# CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

* 1. À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na legislação, bem como no edital.

1. **– Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
2. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
3. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
4. Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
5. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
6. **- Multas:** As multas a que alude, este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
7. Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
8. Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeito ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
9. Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
10. Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
11. Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
12. **- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

c) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

1. **- Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Paranã/TO,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:
2. Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Não mantiver a proposta;
6. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
7. Falhar ou fraudar na execução do Contrato; aa) Fizer declaração falsa;

bb) Comportar-se de modo inidôneo;

cc) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato; dd) Não executar total ou parcialmente o contrato.

1. **- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
   * 1. Para os fins do item 9.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
   1. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.
   2. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
      1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
   3. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
   4. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 9.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
   5. A sanção prevista no item V do item 9.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
   6. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
   7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;
   8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;
   9. Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

10.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

10.2. – Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
  2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n° 8.666/93, o presente termo e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
  3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
  4. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.
  5. O Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.
  6. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, revogando se as disposições em contrário.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

* 1. – Fica eleito, o Foro da Comarca de Paranã - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.
  2. E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Paranã, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal da Saúde o presente instrumento em 2 (duas) via de igual forma e teor.

Paranã -TO, de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# DEBORAH TEODORO BESSA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Credenciado

**Testemunha 1:**

**Nome: / CPF: \_**

**Testemunha 2:**

**Nome: / CPF: \_**